

# **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

C.M.V. Proc. Nº 你

Resp.

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 199/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente;

**Nobres Vereadores:** 

Passamos às mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação o incluso Projeto de Lei que"Suspende, por 10 anos, atos administrativos de emissão de diretrizes e aprovação de projetos, na forma que especifica".

Justificativa:

CONSIDERANDO que o Município de Valinhos tem localização privilegiada dentro da Região Metropolitana de Campinas, podendo ser acessado por três grandes rodovias: D. Pedro I, Anhanguera e Bandeirantes e distanciado da capital paulista em apenas 80 quilômetros;

CONSIDERANDO que, nestes últimos anos, pelo seu alto índice de qualidade de vida, Valinhos destacou-se como uma das melhores cidades do Estado de São Paulo para viver;

CONSIDERANDO, entretanto, que Valinhos vem apresentando um crescimento populacional muito acima da média, nos últimos anos a população cresceu desordenadamente.

CONSIDERANDO que em decorrência desse crescimento e, pela reduzida dimensão do território urbano, praticamente só restam terrenos e glebas de pequenas dimensões, localizados em áreas que já possuem a infraestrutura urbana necessária, o que impele o mercado imobiliário à verticalização das construções residenciais em detrimento da modalidade de loteamentos ou condomínios residenciais horizontais:

CONSIDERANDO que com essa tendência evidenciada, projetada e implantada, o adensamento populacional está ocorrendo de forma mais aglomerativa, pois, em um terreno de 600 metros quadrados de área, ao invés de habitar oito pessoas em duas residências unifamiliares, poder-se-á edificar

: "5

15

Proc. Nº \_\_\_\_\_\_\_ Fis.\_\_\_\_\_ Sesp.\_\_\_\_\_ CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

um edifício de quatro pavimentos que irá alojar 64 pessoas, o que implicará na urgente necessidade de implementação e operação de projetos de melhoramentos em todas as áreas de sustentabilidade urbana: transportes, trânsito, saúde, educação, saneamento e demais serviços públicos, para atender as necessidades dessa nova população;

CONSIDERANDO que, por conta dessa tendência de verticalização habitacional, a Secretaria de Planejamento e do Meio Ambiente, continua recebendo um grande volume de projetos para serem analisados e aprovados, demonstrando que essa inversão de implantação de edifícios verticais no lugar de loteamentos e condomínios horizontais — que até poucos anos era a prática realizada —, está sendo o foco dos investimentos imobiliários;

CONSIDERANDO que o DAEV, em suas manifestações, notícia que, apesar de ter condições de atender a demanda existente e as já aprovadas, em relação à distribuição de água e de tratamento de esgoto, necessitará realizar as obras da outorga de captação de água do Rio Atibaia e, também, ampliar a estação de tratamento de esgoto existente;

Considerando que a crise hídrica virou rotina em nossa cidade, e cada ano com mais intensidade.

CONSIDERANDO, finalmente, que essas obras por terem um custo muito elevado, deverão acontecer a médio e longo prazo, com recursos próprios e também àqueles buscados junto a parcerias nas esferas Estadual e Federal.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Valinhos, 16 de Novembro de 2021.

Eder Linio Garcia(EDINHO GARCIA)

**Vereador PTB** 

C.M.V.
Proc. Nº <u>48631 31</u>
Fls. 3
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DELEINº 199/2021

Suspende, por 10 anos, atos administrativos de emissão de diretrizes e aprovação de projetos, na forma que especifica.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São suspensos, por 10 anos, os atos administrativos que importem em emissão de diretrizes e aprovação de projetos de condomínios residenciais verticais, conjuntos residenciais verticais, conjuntos residenciais sobrepostos e residências multifamiliares verticais, regidos pela lei nº 4.186, de 17 de outubro de 2007, que dependam da rede de distribuição de água e esgoto do Município, administrada pelo DAEV — Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

Parágrafo único. Não se enquadram nas disposições deste artigo:

- I. as regularizações de empreendimentos imobiliários residenciais verticais;
- II. as diretrizes emitidas anteriormente à data de publicação deste Decreto e os projetos que estejam tramitando pelos órgãos administrativos da Prefeitura e do DAEV até a data de publicação deste Decreto e que terão tramitação e encaminhamento usual;

d



C.M.V.

Proc. № 4867 | 21

Fis. 04

Resp.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

III - os empreendimentos, respeitadas as normas de regência: (Decreto nº 7.463/10) fl. 04 a. de interesse social, realizados pelo sistema público e/ou privado, que possuam, obrigatoriamente, o envolvimento direto das Secretarias da Municipalidade, Secretaria Estadual da Habitação e suas subsidiárias (Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e do Governo Federal e suas subsidiárias, em especial a Caixa Econômica Federal – CEF); b. de propriedade da Municipalidade ou de particulares, desde que vinculados a manifesto interesse social, nos termos da Instrução Normativa a ser baixada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, no prazo de 10 (dez) dias contado da data de publicação deste ato.

Art. 2º. Competirá à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e ao Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos cumprir e fazer cumprir as disposições emergentes deste Projeto de Lei.

Art. 3º. Este Projeto de Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, Aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS Prefeita Municipal